



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 024/2025

"Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos Servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Martinho Campos, MG e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, consoante lhes faculta a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Martinho Campos, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, exercentes de função pública e contratados.

§1º - Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação, vedada a concessão deste benefício aos agentes políticos deste Poder Legislativo.

§2º - O auxílio-alimentação ora implementado aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal não poderá ser utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Art. 2º - O auxílio-alimentação de que trata esta lei não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal que se encontrarem nas seguintes situações:

I - Que se encontrarem em licença para tratar de interesses particulares.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

II - Que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa no mês referente à concessão do auxílio-alimentação.

III - Que se encontrar cedido a outro órgão ou entidade que já conceda benefício da mesma natureza.

IV - Que tenha sido punido com advertência ou suspensão decorrentes de procedimento disciplinar, desde a data da imposição da penalidade até 02 (dois) meses após o termo final de seu cumprimento.

Art. 3º - O auxílio-alimentação tratado nesta lei:

I - Não tem natureza salarial, bem como não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos ou fins legais.

II - Não se configura como rendimento tributável e não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária, cálculo do teto tributário e imposto de renda ou qualquer outro tributo.

III - Não será considerado para efeito de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário ou adicional de férias.

IV - Será devido integralmente ao servidor público em gozo de férias regulamentares.

Art. 4º - O auxílio-alimentação implementado através desta lei poderá ser suspenso por Portaria editada pelo Poder Legislativo Municipal, acaso seja verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 5º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, respeitadas as disposições orçamentárias e financeiras do órgão.

Art. 6º - O auxílio-alimentação instituído por esta lei será revisto, anualmente, na mesma data-base e segundo o índice inflacionário utilizado para revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal, qual seja, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art. 7º - Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação tratada nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente para o Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01º (primeiro) de abril de 2025.

Martinho Campos, 24 de abril de 2025.

Raniere Carlos Ferreira
Vereador Presidente

Ronaldo Ferreira Borges
Vereador Vice-Presidente

Fernando Henrique de Oliveira Santos
Vereador 1º Secretário

Junio Flávio da Silva
Vereador 2º Secretário

Cléber Luiz Gonçalves
Vereador

Jachson Gomes da Silva
Vereador

Léssio Aloísio Fróes
Vereador

Renato Valadares Silva
Vereador

Simone Maria Teixeira
Vereadora



DA JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em referência objetiva regulamentar a concessão de auxílio-alimentação aos Servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Martinho Campos, MG, titulares de cargos efetivos, comissionados, exercentes de funções públicas e contratados, em consonância com os princípios da valorização do funcionalismo público e da melhoria das condições de trabalho.

O valor estabelecido de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais foi traçado de acordo com critérios técnicos, levando em conta fatores relacionados ao custo de alimentação e de acordo com o valor sugerido pelo Poder Executivo para auxílio da mesma natureza aos servidores daquele Poder.

Embora o valor não seja de considerada monta, há de se relevar a importância de se conceder o auxílio-alimentação aos servidores deste Poder Legislativo, reconhecendo-se a relevância dos serviços prestados e valorização da classe.

Consta do texto da lei a natureza indenizatória e não salarial, bem ainda a concessão de reajuste anual nos moldes do que se aplica quando da concessão da revisão geral e anual para os servidores deste Poder Legislativo e impacto orçamentário para a implementação da ação pretendida com a lei.

Desta forma, o Projeto de Lei em referência está em consonância com as melhores práticas da Administração Pública e representa importante avanço desta Casa para com seus servidores.

Por fim, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta-se o relatório de impacto financeiro anexo, o qual demonstra que o aumento da despesa prevista no presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem ainda a declaração do ordenador das despesas determinadas na mencionada Lei.



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Com tais razões, submetemos o texto ao crivo dos Ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa para que seja apreciado e, após, com a aprovação, transformado em Lei.

Martinho Campos, 24 de abril de 2025.

Raniere Carlos Ferreira
Vereador Presidente

Ronaldo Ferreira Borges
Vereador Vice-Presidente

Fernando Henrique de Oliveira Santos
Vereador 1º Secretário

Junio Flávio da Silva
Vereador 2º Secretário

Cléber Luiz Gonçalves
Vereador

Jachson Gomes da Silva
Vereador

Léssio Aloísio Frões
Vereador

Renato Valadares Silva
Vereador

Simone Maria Teixeira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
RUA PITANGUI, 36, CENTRO
MARTINHO CAMPOS - MG
TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO
10ECD9509BE34B93B09548E6FB072E3F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JACHSON GOMES DA SILVA em 24/04/2025 17:00:24
CPF:***.***.576-89
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT
- ✓ Assinante: RANIERE CARLOS FERREIRA em 24/04/2025 17:00:33
CPF:***.***.536-38
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT
- ✓ Assinante: CLEBER LUIZ GONCALVES em 24/04/2025 17:01:31
CPF:***.***.146-50
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT
- ✓ Assinante: SIMONE MARIA TEIXEIRA em 24/04/2025 17:02:04
CPF:***.***.206-10
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT
- ✓ Assinante: JUNIO FLAVIO DA SILVA em 24/04/2025 17:02:42
CPF:***.***.246-90
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT
- ✓ Assinante: LESSIO ALOISIO FROES em 24/04/2025 17:05:50
CPF:***.***.576-64
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT
- ✓ Assinante: FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS em 24/04/2025 17:40:42
CPF:***.***.186-76
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT
- ✓ Assinante: RONALDO FERREIRA BORGES em 24/04/2025 17:44:19
CPF:***.***.456-87
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT
- ✓ Assinante: RENATO VALADARES SILVA em 25/04/2025 13:02:36
CPF:***.***.386-68
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/10ECD9509BE34B93B09548E6FB072E3F>